



*Projeto  
Lei 145*

**LEI Nº 1455 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007**

***DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DAS LOCADORAS DE VÍDEO A  
INSERIREM INFORMAÇÕES  
EDUCATIVAS E PREVENTIVAS SOBRE  
AIDS E DST (DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS) NAS CAPAS DAS  
FITAS ERÓTICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.***

*2753  
Em 18 / 12 / 07  
Edu*

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam as locadoras de vídeo do Município de Araruama obrigadas a disponibilizar na seção reservada para os filmes eróticos, panfletos com informações educativas e preventivas sobre AIDS e DST (Doenças Sexualmente Transmissíveis).

**Art. 2º.** Além de outras informações educativas à livre escolha das locadoras, deverão estas ainda, inserir obrigatoriamente as seguintes informações:

- I – esclarecimentos sobre o que vem a ser HIV, AIDS e DST;
- II – mensagens quanto aos efeitos benéficos do uso de preservativos em todas as relações sexuais, indicando o modo correto de sua utilização;
- III- o que são práticas de risco.

**Art. 3º.** As locadoras de vídeo deverão afixar cartazes na seção de filmes eróticos com as informações educativas e preventivas de que trata o artigo anterior.

**Parágrafo Único.** O cartaz de que trata o “caput” deste artigo deverá ter especificações, medidas, cores e localizações estratégicas que facilitem sua leitura pelo cliente.



**Art. 4º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, fornecer orientação e instruir as locadoras, por meios de panfletos sobre o teor e a forma das mensagens a serem inseridas nas capas dos referidos filmes.

**Art. 5º.** Aos infratores da presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Notificação por escrito concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento desta Lei;

II – Multa de 10 UFIR's na primeira notificação após o prazo supracitado;

III- Suspensão das atividades por descumprimento a presente Lei;

IV – Cassação do alvará de funcionamento, observando os procedimentos legais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal deverá enviar cópia desta Lei a todas as locadoras de vídeo e DVD do Município de Araruama, utilizando-se do meio de comunicação que melhor lhe aprouver.

**Art. 7º.** Fica concedido as locadoras o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem ao nela contido.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2007

*Francisco Ribeiro*  
"Chiquinho da Educação"  
Prefeito